



RESOLUÇÃO 005/2020 - AASCAM
PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (PROFIC)
PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Dispõe sobre as normas gerais e específicas relacionadas ao Programa de Formação Inicial e Continuada (PROFIC) da Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacyr Grechi (AASCAM) destinado ao pessoal técnico-administrativo nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* da Faculdade Católica de Rondônia.

Art. 1º A Associação de Assistência à Cultura na Amazônia promoverá o Programa de Formação Inicial e Continuada (PROFIC) por meio da promoção de Bolsa Permanência ao Pessoal Técnico Administrativo da Faculdade Católica de Rondônia (FCR) como forma de valorização e fixação dos seus colaboradores.

§1º A concessão, renovação e demais situações relacionadas às Bolsas de Estudo no âmbito do PROFIC serão determinadas de acordo com os critérios de análise abaixo arrolados e das previsões editalícias, por meio da avaliação das direções acadêmica e administrativa, que se dará em razão das disponibilidades de recursos existentes, disponibilidade de vagas nos cursos da FCR e mérito.

§2º O PROFIC é destinado exclusivamente ao pessoal técnico administrativo com vínculo empregatício, ficando excluídos os docentes, os colaboradores voluntários e estagiários.

Art. 2º Para postular a uma Bolsa Permanência no âmbito do PROFIC, o colaborador deverá:

- I – Possuir vínculo empregatício com a Faculdade Católica de Rondônia há pelo menos 6 (seis) meses;
- II - Não possuir mais de uma advertência - formal e por escrito - nos últimos 12 meses em função de desídia, indisciplina, insubordinação, entre outros;
- III - Não possuir mais de duas faltas injustificada nos últimos 6 meses;
- IV - Não possuir nenhum outro tipo de benefício (FIES, PROUNI, etc.) para a realização do Curso;
- V - Não haver realizado curso de mesmo nível com incentivo da FCR;
- VI – Ter renda máxima de 08 (oito) salários mínimos no grupo familiar.

Art. 3º Para ter concedida qualquer bolsa, o candidato deverá:

- I - Ter sido aprovado no processo de seleção de bolsas no âmbito do PROFIC;
- II - Estar matriculado, sem pendências documentais e administrativas com a FCR;
- III - Assinar o termo de concessão de bolsa no qual estão previstos todos os requisitos para manutenção e renovação.
- IV - Entregar toda documentação exigida para a assinatura do termo de concessão de bolsa.

Art. 4º Não haverá cumulatividade da presente bolsa com quaisquer outras bolsas/benefícios.

Art. 5º A concessão da Bolsa Permanência fica condicionada ao desconto em folha da parcela não beneficiada.

§1º O desconto em folha de pagamento não deverá ultrapassar os 30% dos vencimentos líquidos do colaborador;

§2º Sendo o vencimento líquido do colaborador de valor inferior ao da mensalidade remanescente, será emitido boleto bancário da íntegra da parcela não beneficiada, discriminando o valor do



benefício-estímulo, devendo ser pago nas agências bancárias até o vencimento, sob pena de interrupção do referido benefício e de incidência do valor cheio da mensalidade no respectivo mês de inadimplência;

Art. 6º A Bolsa de Estudos deverá ser renovada semestralmente, podendo ser o bolsista contemplado por esta bolsa até a data de conclusão regular de sua Graduação ou Pós-Graduação *lato sensu*, sempre que preencher os seguintes requisitos e exigências para a sua manutenção:

I - Permanecer com vínculo empregatício ativo com a FCR;

II - Não possuir mais de uma advertência - formal e por escrito - nos últimos 6 meses em função de desídia, indisciplina, insubordinação, etc;

III - Não possuir mais de duas faltas injustificadas nos últimos 6 meses;

IV - Ter bom aproveitamento nas disciplinas cursadas durante o semestre;

V - Não possuir pendências documentais e financeiras com a FCR.

VI - Assinar termo aditivo da bolsa, com previsão dos valores recebidos de benefício até o momento da renovação.

§1º Para ser considerado como bom aproveitamento o bolsista não poderá reprovar em mais de 02 (duas) disciplina no mesmo semestre.

§2º Considera-se falta injustificada a ausência no horário da jornada de trabalho, sem registro no livro da justificativa e comprovação no prazo de 48 horas após a ausência.

Art. 7º O requerimento de renovação deverá ser realizado dentro dos prazos concedidos e divulgados pela FCR no seu calendário e por meio de procedimentos determinados pela IES.

§1º O bolsista que não fizer a solicitação da renovação dentro do prazo pagará o valor integral das mensalidades no semestre.

§2º A renovação da bolsa está condicionada a não haver, por parte do bolsista, pendências financeiras e administrativas com a FCR.

Art. 8º Perdurando a concessão enquanto preenchidos os requisitos da bolsa e desde que não tenha havido situação de perda da Bolsa descrita na cláusula 9ª do presente regulamento, e a bolsa deverá ser renovada de forma semestral via termos aditivos.

Art. 9º Em caso de quitação das mensalidades após o vencimento, não se incidirá a bolsa no respectivo mês, devendo o acadêmico pagar o valor completo da mensalidade previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, acrescido de juros em multa.

Art. 10. O colaborador perderá a Bolsa Permanência, no âmbito do PROFIC, quando:

I – Não passar pelo processo de renovação previsto no Art. 6º;

II – Abandonar/Cancelar o curso;

III – Trancar a matrícula e, vencido o período de trancamento, caso o aluno não retorne ao curso;

IV – Reprovar em mais de três disciplinas anuais durante o período em que foi beneficiário;

V - Tiver realizado o rompimento do vínculo empregatício com a Faculdade Católica de Rondônia por iniciativa própria;

VI - Tiver sido demitido por justa causa;

VII - Houver sido demitido sem justa causa;

VIII - Tiver inadimplência superior a dois meses;

Parágrafo Único. O trancamento de curso tolerado, para fins de perda da bolsa, será de 1 (um) ano para a graduação e 6 (seis) meses na pós-graduação *lato sensu*.



Art. 11. Por se tratar de um Programa de Formação, por meio de Bolsa de Estudos, o bolsista não precisará reembolsar a FCR pelo desconto que lhe estará sendo concedido, porém, incorrerá no ressarcimento imediato dos valores recebidos caso venha a:

I - Abandonar/Desistir do curso;

II - Trancar a matrícula e, vencido o período de trancamento, não retorne ao curso.

III - Realizar transferência de seu curso para outra IES;

IV - Romper o vínculo empregatício com a Faculdade Católica de Rondônia por iniciativa própria;

V - Ser demitido por justa causa;

VI - Desistir do curso em função da perda da bolsa por algum dos incisos do art. 10º.

Parágrafo Único. O trancamento de curso tolerado - sem que seja necessário o ressarcimento - será de 1 (um) ano para a graduação e 6 (seis) meses na pós-graduação *lato sensu*.

Art. 12. A FCR deverá lançar edital anual com as vagas disponíveis para serem preenchidas por colaboradores, no âmbito do PROFIC.

§1º As Direções Acadêmica e Administrativa poderão apreciar pedidos formulados fora dos editais anuais, exigindo-se a justificativa e fundamentação para o deferimento nestes casos.

§2º Os critérios de seleção deverão ser estabelecidos no edital específico, sendo necessário sempre o parecer positivo das direções acadêmica e administrativa para o deferimento das bolsas.

§3º Os editais deverão prever como critério de desempate e dar prioridade àqueles que não possuem ainda curso de graduação ou pós-graduação para ocupar vagas nos respectivos níveis.

§4º O edital será lançado sempre que houver sido realizado solicitações por meio de formulário específico por parte dos colaboradores.

Art. 13. O percentual da Bolsa Permanência ao Pessoal Técnico Administrativo, no âmbito do PROFIC, será progressivo de acordo com o tempo efetivo de vínculo empregatício do colaborador com a FCR, conforme segue:

I - Bolsa de 70% para colaboradores com até 1 ano de vínculo;

II - Bolsa de 80% para colaboradores de 1 a 3 anos de vínculo;

III - Bolsa de 90% para colaboradores a partir de 3 anos de vínculo.

§1º Cada colaborador só poderá ter concedida uma única Bolsa de Estudos para cada nível de ensino (graduação | pós-graduação *lato sensu*).

§2º Vínculo empregatício efetivo exclui do cômputo o período de afastamento/licença do colaborador, independente da natureza e motivo do afastamento/licença.

Art. 14. Os colaboradores só poderão pleitear bolsas de estudo para realizar curso em horário diverso ao de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único. No caso dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, poderá ser apreciado pelas direções a possibilidade de compensação de horários quando o curso coincidir com a jornada de trabalho do sábado.

Art. 15. As Bolsas de Estudo, no âmbito do PROFIC, incidem nos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu* nos quais a FCR tiver disponibilidade de vagas, e não incidem em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de extensão, atividades complementares, expedição de documentos, materiais didáticos e demais atividades não obrigatórias da matriz curricular dos Cursos de Graduação.

Art. 16. A Bolsa de Estudo será concedido ao colaborador que assumir o compromisso de permanência na Instituição pelo período:



I - De 2 (dois) anos após conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu*;

II - De 4 (quatro) anos após conclusão do curso de graduação;

§1º Fica resguardado à FCR o direito de rescindir o contrato de trabalho antes do término destes prazos.

§2º O descumprimento dos termos deste artigo impõe ao beneficiário o dever de ressarcir os valores recebidos de bolsa proporcionalmente ao tempo de descumprimento.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e passam a valer seus termos e benefícios para o primeiro semestre de 2021.

Art. 18. A entrada em vigor da presente resolução revoga as disposições em contrário previstas na resolução n° 007 de 25 de janeiro de 2018.

Porto Velho, 28 de outubro de 2020.



Prof. Dr. Fabio Rychcki Hecktheuer
Reitor FCR
Diretor Vice-Presidente AASCAM